



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO NO PADRÃO DE VENCIMENTO, EXCLUSIVAMENTE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO QUE MENCIONA, ENQUADRADOS EM CARGOS OU FUNÇÕES QUE EXIGEM NÍVEL SUPERIOR DE FORMAÇÃO ACADÊMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedido aumento no percentual de 23,11% sobre o padrão de vencimento dos servidores públicos municipais de Cubatão, que estejam ocupando cargos ou funções que exijam nível superior de formação acadêmica, alterando-se a tabela VI de padrão de vencimento, fixada pela Lei nº 1.986, de 25 de outubro de 1991 e anexo III da Lei nº 4.012, de 5 de julho de 2019.

§1º O aumento de que trata o caput deste artigo incide sobre a classe/padrão inicial de cada nível, aplicando-se proporcionalmente às demais classe/padrão.

§2º O aumento de que trata o caput deste artigo aplica-se também aos entes da Administração Pública indireta do Município de Cubatão, nos valores e percentuais dos respectivos níveis.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e às pensões com direito à paridade.

Art. 3º O aumento de que trata esta Lei:

- I. Aplica-se exclusivamente aos cargos ou funções de nível superior, inclusive funções gratificadas; sendo vedada a extensão do benefício a servidores que não atendam às exigências de formação acadêmica descritas no caput do art. 1º, assim como, profissionais do magistério abarcados pela Lei Complementar nº 22/2004 e cargos em comissão;
- II. Os servidores públicos municipais que sofrem redução remuneratória (código 572), por força da ADI nº 2203210-51.2017.8.26.0000, terão a incidência do mesmo percentual ora concedido em aumento sobre a mencionada verba de redução remuneratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

III. III – Deve respeitar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), de modo a garantir a sustentabilidade financeira do Município.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se cargos ou funções de nível superior àqueles cuja investidura exija diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe, quando aplicável.

Art. 5º O aumento de que trata esta Lei não se aplica aos cargos de agentes políticos, secretários municipais, superintendentes de autarquia, procurador geral, controlador geral, secretários adjuntos, subprocurador geral, subcontrolador geral, chefe de gabinete e coordenador de projetos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 09 DE JANEIRO DE 2025
“492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação”


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO, Prefeito do Município de Cubatão, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro, ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício.

Cubatão, 09 de janeiro de 2025.



CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO NO PADRÃO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES QUE EXIJAM FORMAÇÃO ACADÊMICA DE NÍVEL SUPERIOR”**.

A proposta tem como objetivo valorizar os servidores que desempenham atividades de alta complexidade técnica e estratégica, fundamentais para o funcionamento eficiente da Administração Pública. Essa iniciativa visa promover a justiça salarial, reconhecer a importância desses profissionais e estimular a qualificação contínua e o comprometimento com os serviços públicos.

O presente Projeto de Lei propõe a concessão de um reajuste de 23,11% sobre o padrão de vencimento dos cargos mencionados, contemplando também aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência, garantindo a paridade constitucional entre servidores ativos e inativos. Essa medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, isonomia e transparência, e está alinhada às melhores práticas de gestão pública.

A iniciativa reflete o compromisso desta Administração com a valorização do servidor público municipal, assegurando sua motivação e engajamento para oferecer serviços de maior qualidade à população. Além disso, a medida está condicionada ao rigoroso cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, incluindo a avaliação de impacto financeiro e sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cabe destacar que a proposta abrange os cargos e funções que exigem diploma de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), incluindo funções gratificadas vinculadas a tais cargos. Não se aplica aos profissionais do magistério regidos pela Lei Complementar nº 22/2004, aos ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos ou categorias expressamente excluídas no texto legislativo.

Diante da relevância da matéria, esta proposta foi elaborada considerando os impactos sociais e administrativos, além de sua compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais. A análise criteriosa do impacto financeiro e a inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento do Município garantem a sustentabilidade da medida, sem comprometer o equilíbrio fiscal da Administração.

Confiante no compromisso desta Casa Legislativa com o aprimoramento da gestão pública e a valorização do funcionalismo municipal, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando a necessidade de apreciação em regime de prioridade. A implementação desta medida fortalecerá as políticas públicas e garantirá maior eficiência e qualidade nos serviços prestados à população.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 09 de janeiro de 2025.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 004/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 145/2025

Cubatão, 09 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO NO PADRÃO DE VENCIMENTO, EXCLUSIVAMENTE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO QUE MENCIONA, ENQUADRADOS EM CARGOS OU FUNÇÕES QUE EXIGEM NÍVEL SUPERIOR DE FORMAÇÃO ACADÊMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS	12:30
S.	14
DE	01
DE	25
POR:	Bruno
PROTOCOLO	

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.